

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2013

**Contrato nº: 0060/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: META EDITORA GRAFICA LTDA EPP**

**CNPJ Nº 07.045.653/0001-36**

**Finalidade:** Serviços de impressão gráfica de documentos administrativos

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2013 - C.V nº 0008/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **META EDITORA GRAFICA LTDA EPP**, CNPJ nº **07.045.653/0001-36**, sediada na Rua Clóvis Zambenedetti, nº 150, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **IVAN ANTONIO PRATTO**, portador do CPF/MF nº 498.428.119-72, RG nº 1.690.015-4, domiciliado na Rua Clóvis Zambenedetti, nº 84, Bairro São Pedro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, dos objetos descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0031/2013, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 0008/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica de documentos administrativos de acordo com as quantidades e especificidades constantes da relação de itens anexa, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único:** A aquisição dos itens dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente, sendo as quantidades constantes da relação anexas meramente estimativas, não gerando direito adquirido ao fornecimento total.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato será por prazo determinado, vigorando de 21/08/2013 a 31/12/2013 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 3.960,00** (três mil e novecentos e sessenta reais), podendo variar de acordo com o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Efetuar a entrega dos itens, conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0031/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuoacordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto contratado.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houvera decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. Advertência;

VI. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 20 de agosto de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**META EDITORA GRAFICA LTDA EPP**  
CNPJ nº 07.045.653/0001-36  
**IVAN ANTONIO PRATTO**  
CPF Nº 498.428.119-72  
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº: 0060/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: META EDITORA GRAFICA LTDA EPP**

**CNPJ Nº. 07.045.653/0001-36**

**Finalidade:** Serviços de impressão gráfica de documentos administrativos.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2013 - C.V nº 0008/2013

**Valor Total:** R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 20 de agosto de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**